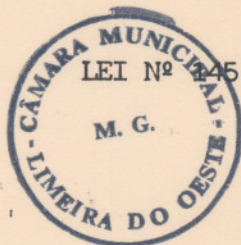




Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste

ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC. 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, 766 - ☎ (034) 453-1308 - 453-1309
453-1311 - FAX: (034) 453-1134 - Cep 38286-000



Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência social terá direito a receber por força da Lei e de Convênios no Setor;

VI - produto de Convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;



Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC, 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, 766 - ☎(034) 453-1308 - 453-1309
453-1311 - FAX: (034) 453-1134 - Cep 38286-000



VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicadas em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social.

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência Social.



Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC. 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, 766 - ☎ (034) 453-1308 - 453-1309
453-1311 - FAX: (034) 453-1134 - Cep 38286-000



VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social.

VII - pagamentos de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art.15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

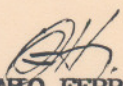
Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a Legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de 5.000,00 (cinco mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I ao IV, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Limeira do Oeste, 16 de janeiro de 1.996.


ANTONIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL